



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso de outra hipótese legal de sigilo, solicito que seja informado o correspondente dispositivo legal que a fundamenta. Em todos os casos, os documentos sigilosos devem estar acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com a indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:
02/2026:15:14 Dep. CARLOS VERAS Conferência com original.
Id digital de segurança: 2026 SBCT EEPF BDST WAVY
<https://legis.senado.gov.br/legislacao/Lista.do?codArquivoTeor=3087975>